024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI no 2.416, de 19 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno para Associação dos Moradores da Vila Araponguinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras no 1-A (um-A), com a área de 385,12 m2, situado na Vila Araponguinha, nesta cidade, à Associação dos Moradores da Vila Araponguinha, com sede à rua Caneleirinho, 255, nesta cidade, CGC/MF no 80.062.144/0001-01, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula no 6414 do Registro de Imóveis do 1o Ofício desta comarca, para o fim de instalação de sua sede social no salão de alvenaria nele existente.

Art. 2o - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI nº 2.416, de 19 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno para Associação dos Moradores da Vila Araponguinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 1-A (um-A), com a área de 385,12 m2, situado na Vila Araponguinha, nesta cidade, à **Associação dos Moradores da Vila Araponguinha**, com sede à rua Caneleirinho, 255, nesta cidade, CGC/MF nº 80.062.144/0001-01, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 6414 do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, para o fim de instalação de sua sede social no salão de alvenaria nele existente.

Art. 2º - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito A DAUTO

VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
F. DE LONDRINA
Em 21 / 08 / 19 96
FUNCIONÁRIO